

## Contrato Interadministrativo

**A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, doravante designada abreviadamente como CIM do Médio Tejo, pessoa coletiva de Direito Público n.º 502 106 506, com sede no Convento de São Francisco, Av.ª General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, aqui representada por Manuel Jorge Seneca da Luz Valamatos dos Reis, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, no uso das competências previstas na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Médio Tejo, adiante designada por **Primeiro Outorgante**;

E

**Município de Alcanena**, pessoa coletiva n.º 500 745 773, com sede na Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal por Rui Fernando Anastácio Henriques, que intervém no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 16/06/2025 e da Assembleia Municipal de 12/01/2026, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- I. A Lei n.º 52/2015, 9 de junho, na sua atual redação, aprova o Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros;
- II. Nos termos do RJSPTP os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;
- III. A CIM do Médio Tejo é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;

- IV. As autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe são cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos administrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;
- V. O Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível, doravante designado por TPF;
- VI. As autoridades de transportes podem realizar serviços de TPF recorrendo a meios próprios, conforme previsto no Regulamento, designadamente através de serviços municipalizados ou intermunicipalizados, ou através de contratualização com entidades empresariais locais;
- VII. O projeto de Transporte a Pedido no Médio Tejo, tem como objetivo promover novas soluções de transporte público, adaptadas às zonas de baixa densidade populacional onde as necessidades de mobilidade não conseguem ser eficientemente satisfeitas com redes regulares de transporte;
- VIII. Em alguns concelhos não existem operadores de táxi sediados no concelho com interesse em assegurar os serviços de transporte a pedido e verificam-se também dificuldades na adesão de operadores de táxi locais aos procedimentos lançados para a contratação de serviços de transporte a pedido;
- IX. É do interesse do município de Alcanena, avançar com um projeto piloto no serviço de transporte a pedido por forma a promover a descarbonização do serviço, através de viatura elétrica e melhorar a adequação da oferta de serviços de transporte a pedido;
- X. Os contratos interadministrativos têm por objeto a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das atribuições e competências partilhadas ou delegadas;
- XI. As Partes consideram que através da celebração de um contrato interadministrativo na área do Transporte a Pedido se promoverá uma descarbonização do serviço, bem como uma maior universalidade de acesso e qualidade do serviço.

Assim, entre a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e o Município de Alcanena, é acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo, adiante designado por contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1ª Natureza e Objeto**

O presente Contrato Interadministrativo estabelece um acordo, entre a CIM do Médio Tejo e o Município de Alcanena no âmbito Lei n.º 52/2015, 9 de junho, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, que estabelece as regras específicas aplicáveis à prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível.

#### **Cláusula 2ª Lei Habilitante**

O presente contrato é outorgado:

1. No uso das competências previstas na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelas b) e c) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do mesmo diploma legal.
2. Apesar de ser um contrato interadministrativo, não é uma delegação de competências no sentido traduzido pelos artigos n.º 116.º e 117.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visto que ambas as outorgantes mantêm as suas atribuições, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo n.º 122.º do referido diploma.
3. Do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.

#### **Cláusula 3ª Forma**

O presente Contrato Interadministrativo é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

#### **Cláusula 4ª** **Princípios Gerais**

A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato, obedece aos princípios previstos no artigo n.º 121.º da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, na atual redação, e que são:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos.

#### **Capítulo II**

#### **Disposições Específicas**

#### **Cláusula 5ª** **Obrigações da CIM do Médio Tejo**

1. A CIM do Médio Tejo obriga-se:
  - a) A adquirir Viatura (s) Elétrica (s) para a prestação dos serviços de Transporte a Pedido;
  - b) Contratualizar os seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais (ocupantes) e outros adequados ao tipo de transporte a realizar (transporte de passageiros), de acordo com a legislação em vigor;
  - c) Assegurar a gestão global do projeto, o atendimento e a gestão das reservas bem como a transmissão dos serviços a realizar ao município/motoristas, de em conformidade com o modelo de funcionamento do serviço;
  - d) Disponibilizar o sistema de bilhética a utilizar no serviço;
  - e) Proceder à comunicação junto do Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P) das viaturas afetas ao transporte flexível;
  - f) Assegurar o cumprimento das obrigações de reporte de informação sobre os serviços de transporte flexível realizados, nomeadamente dos relatórios anuais e na Plataforma STTep.

#### **Cláusula 6ª** **Obrigações do Município de Alcanena**

1. O Município de Alcanena obriga-se:



- a) Assegurar a realização dos serviços de transporte a pedido nos horários e zonas definidas conjuntamente para a realização do projeto piloto;
- b) Assegurar a manutenção e limpeza com regularidade das viaturas;
- c) Assumir os custos com os consumos de energia elétrica das viaturas;
- d) Contratar ou afetar trabalhador(es), para assegurar as funções de motorista(s), com habilitação legal para o serviço a prestar, diretamente pelo Município ou através de acordo com a Junta de Freguesia;
- e) Assegurar que os motoristas afetos ao serviço de transporte a pedido cumprem cumulativamente os requisitos legais necessários para a realização dos serviços de transporte flexível, nomeadamente:
  - i. Deter a titularidade de habilitação legal válida e exigida para conduzir o veículo em questão e serviço a prestar;
  - ii. Ser aprovado em avaliação médica a efetuar com os mesmos requisitos e nos termos que os motoristas de táxi;
  - iii. Ser trabalhador da entidade prestadora do serviço;
  - iv. Ser idóneo para o transporte de passageiros;
  - v. Demais requisitos legais que se venham a verificar necessários;
- f) Assumir os custos associados à remuneração dos motoristas;
- g) Colaborar na divulgação dos Serviços de Transporte a Pedido.

## **Cláusula 7ª** **Receita**

A receita tarifária do serviço de Transporte a Pedido reverte para o Município.

## **Cláusula 8ª** **Dever de Informação**

1. As partes obrigam-se a informar a outra parte de qualquer circunstância que possa afetar os respetivos interesses na execução do presente Contrato Interadministrativo, de acordo com os princípios da boa-fé e da colaboração institucional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam informar-se mutuamente de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato ou impedir o seu cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.

### **Cláusula 9ª** **Confidencialidade**

Com exceção de informações do domínio público ou cuja divulgação seja legalmente exigível, as Partes obrigam-se a manter confidencial a informação fornecida pela outra Parte em cumprimento do Contrato, salvo autorização desta.

### **Cláusula 10ª** **Comunicações**

1. Quaisquer comunicações a efetuar no âmbito do presente Contrato devem processar-se por escrito, preferencialmente por correio eletrónico, indicando as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

a) **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo** – email – [geral@cimt.pt](mailto:geral@cimt.pt);  
[autoridade.transportes@cimt.pt](mailto:autoridade.transportes@cimt.pt);

b) **Município de Alcanena** – email – [geral@cm-alcanena.pt](mailto:geral@cm-alcanena.pt);

2. Não sendo possível ou conveniente a utilização do correio eletrónico, as comunicações são remetidas por correio registado com aviso de receção, para:

a) **Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo**, Convento de São Francisco,  
Av.ª General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar;

b) **Município de Alcanena**, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena.

3. Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes comprometem-se a comunicar atempadamente a respetiva alteração.

## **Capítulo III**

### **Disposições Finais**

### **Cláusula 11ª** **Cessação**

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do contrato opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do contrato pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do contrato pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público, ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.

5. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à contraparte.

**Cláusula 12<sup>a</sup>**  
**Interpretação e integração de lacunas e omissões**

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões, que resultem da execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo ou comunicação, reduzidos a escrito, entre as Partes.

**Cláusula 13<sup>a</sup>**  
**Período Experimental**

Por se tratar de um projeto piloto as Partes acordam um período experimental de 3 meses, sendo conjuntamente avaliados os respetivos resultados e consensualizadas eventuais adaptações a prosseguir na implementação do projeto.

**Cláusula 14<sup>a</sup>**  
**Vigência**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de março de 2026 e vigora até ser denunciado por uma das Partes. A denúncia do Contrato por uma das Partes deve ser comunicada à outra Parte com pelo menos 60 dias de antecedência.

Este Contrato é constituído por 7 (sete) páginas, é feito em 2 (duas) vias de igual teor, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e vai ser assinado estes, rubricando-se, ainda cada uma das páginas.

Tomar, 09/02/2026

\_\_\_\_\_  
(Presidente do Conselho Intermunicipal)

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

\_\_\_\_\_  
(Presidente da Câmara Municipal)

Município de Alcanena